



PLC 002

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**(Autoria do Poder Legislativo)**

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, , DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 239, DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 009/01, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 2001."

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação o art. 239 da Lei Complementar nº 009/01, de 28 de dezembro de 2001, sendo acrescentado o §8º, com o seguinte texto:

*Artigo 239:*

(...)

*§8º - No caso da aplicabilidade do §4º do art. 239, do presente diploma, excetuam-se os estabelecimentos incluídos na doutrina religiosa "ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA", possibilitando a permuta de plantão entre o horário de 18:00 horas de sexta-feira às 18:00 horas do sábado.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS  
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

18/09/2019 A 09/10/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste – RO

Publicação nº2222

De: 18/09/2019 A 09/10/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019